



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006. (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inserir no artigo 36 do Projeto de Lei nº 6.673/06, a alteração do art. 6º da Lei nº 9.478/97 para modificar e acrescentar as seguintes definições:

“Art. 36. Os arts. 2º, 6º, 8º, 53 e 58 da Lei no 9.478, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º.:

...

II – Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos, residuais e gases raros.

JUSTIFICAÇÃO

A perfeita definição de gás natural se faz imprescindível para a caracterização das atividades de gás natural a serem exercidas nos seus diversos segmentos, de forma a identificar a especificidade do gás natural a ser aplicado nas atividades de produção, transporte, transferência, distribuição e comercialização.

Sala das Reuniões, em..... de maio, de 2006



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado